Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 086/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se para análise e parecer das Comissões competentes.

Em 08/11/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Acresce dispositivo na Lei nº 3.608, de 21 de outubro de 2009, que *Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei visa incluir o § 4º ao art. 23 da Lei nº 3.608/2009, nos termos que segue:

Redação proposta:

Art. 23. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

[…]

§ 4º O pagamento das multas a que se refere o *caput* deste artigo será realizado, somente, mediante solicitação seguida do Termo de Responsabilidade firmados pelo Ordenador da despesa, comprometendo-se a acompanhar as providências de apuração de responsabilidade e o ressarcimento aos cofres públicos municipais.

Justificativa:
Considerando que, esporadicamente, há casos de remessas de multas de trânsito de veículos de propriedade do Município, as quais são geradas por situações alheias, quando da condução desses veículos por servidores e devido ao não pagamento pelo infrator, tem ocorrido transtornos para o Município, como na liberação de Certidão Estadual que impede os repasses, entre outros.

Considerando que os procedimentos adotados em relação à apuração de responsabilidade e ressarcimento são realizados pela Secretaria demandante, não sendo de conhecimento e de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, entende-se necessária, como medida para garantir maior eficiência e comprometimento dos Ordenadores de Despesa, buscar nessa responsabilização o devido ressarcimento ao erário, com a juntada de Termo de Responsabilidade firmado pelo Ordenador da Secretaria que deu origem à despesa, quando da remessa da solicitação de pagamento.

Assim, propomos a inclusão do § 4º ao art. 23 da Lei nº 3.608/2009, para prever legalmente a responsabilidade do Ordenador da Despesa pelo acompanhamento dos trâmites de responsabilização do servidor que deu causa a infração e ressarcimento ao erário.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 236f888d-b5cb-4b6f-a912-a075793d2991.

.../Mensagem nº 086/2023 – fl. 02

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 31 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 236f888d-b5cb-4b6f-a912-a075793d2991.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 161/2023
EM 08/11/2023

Acresce dispositivo na Lei nº 3.608, de 21 de outubro de 2009, que *Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 23 da Lei nº 3.608, de 21 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 23. [...]

[...]

§ 4º O pagamento das multas a que se refere o *caput* deste artigo será realizado, somente, mediante solicitação seguida do Termo de Responsabilidade firmado pelo Ordenador da despesa, comprometendo-se a acompanhar as providências de apuração de responsabilidade e o ressarcimento aos cofres públicos municipais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 03/11/2023 12:31

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 236f888d-b5cb-4b6f-a912-a075793d2991.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **86/2023**

Assunto: **ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.608, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=236f888d-b5cb-4b6f-a912-a075793d2991&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
236f888d-b5cb-4b6f-a912-a075793d2991

Hash do Documento

E5D6A5FD89D979246EBEE42A15289AAEA5FE7886D52E6AC2D0FB1A834E616A44

Anexos

086 - ALTERA LEI 3608-2009 - FROTA DE VEÍCULOS.pdf - **c4c7ca5d-41b3-4bd8-a726-e6a790a7483b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 03/11/2023 12:31:58 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.